



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06108/2003/DF COGSE/SEAE/MF

Em 01 de outubro de 2003.

Referência: Ofício n.º 3.141/GAB/SDE/MJ, de 25 de junho de 2003.

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.004561/2003-10.

Requerentes: SSA Global Technologies e Grupo Baan.

Operação: Aquisição do Grupo Baan pela SSA Global Technologies.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre a SSA Global Technologies e o Grupo Baan.

1. DAS REQUERENTES

1.1 Adquirente

1. A SSA Global Technologies (“SSA”), sociedade de capital fechado constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e sediada na cidade de Chicago, é uma empresa com atuação mundial no setor de tecnologia da informação. O quadro abaixo apresenta a composição societária da SSA:

Quadro 1
Composição societária da SSA

empresa	% do capital social
Grupo Cerberus	75,0%
General Atlantic Partners	25,0%
total	100,0%

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

2. O Grupo Cerberus, controlador da SSA, informa possuir participação societária superior a 5% nas seguintes empresas com atuação no Brasil e nos demais países do Mercosul: ITSA Ltd., Fila do Brasil Ltda. e Fila Argentina S.A., sendo a primeira uma empresa do setor de TV por assinatura e as duas últimas, empresas de acessórios esportivos. O Grupo Cerberus informa, ainda, haver participado de um único ato de concentração com reflexos no Mercosul nos últimos três anos, qual seja, a aquisição da totalidade das ações emitidas por Fila Sports S.P.A., Fila Nederland B.V., Ciesse Piumi SRL e Fila USA Inc. e das subsidiárias (diretas e indiretas) pertencentes à Fila Holding S.P.A. (ato de concentração 08012.002179/2003-63, em análise).

3. Segundo as requerentes, o faturamento da SSA em 2002 foi de **(sigilo)**.

1.2 Adquirida

4. O Grupo Baan constitui um conjunto de empresas¹ com atuação mundial no setor de tecnologia da informação, sendo integralmente detido pelo Grupo Invensys, de nacionalidade britânica e composto por empresas do setor eletrônico e de engenharia.

5. O Grupo Baan informa deter participação igual ou superior a 5% em cerca de 20 empresas com atuação no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul. Destas, apenas uma - a Baan Brasil Sistemas de Informática Ltda. - é relevante para a presente análise, como se verá adiante. As requerentes informam ainda que o Grupo Invensys participou, nos últimos três anos, dos seguintes atos de concentração com reflexos no Mercosul: 08012.005406/99-10 (já aprovado pelo CADE), 08012.002746/2000-39 (já aprovado pelo CADE) e 08012.001962/2000-67

¹ Tais empresas são: Baan UK Ltd., Baan USA, Inc. e Invensys International BV.

(ainda em análise), sendo que apenas este último interessa à presente análise, por consistir na aquisição do Grupo Baan pelo Grupo Invensys.

6. O faturamento do Grupo Baan em 2002 foi de **(sigilo)**.

2. DA OPERAÇÃO

7. O ato de concentração notificado consiste na aquisição, pela SSA, da totalidade das quotas do Grupo Baan, pelo valor aproximado de **(sigilo)**,² de acordo com o *Sale and Purchase Agreement* firmado pelas partes em **(sigilo)**. A operação será concretizada **(sigilo)**.

3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE³

3.1 Dimensão produto

8. O principal serviço ofertado pelas requerentes é o serviço de automação de gestão, por meio do qual os processos de negócio de uma empresa são redesenhados com base nos chamados softwares de gestão empresarial. De acordo com as informações fornecidas na petição inicial, a SSA e o Grupo Baan fornecem as seguintes categorias de softwares de gestão empresarial: (i) produção de informações com vistas à tomada de decisões estratégicas pela alta gerência (ERP – *Enterprise Resources Planning* – ou BI – *Business Intelligence*); (ii) gerenciamento de relações com os clientes (CRM – *Customer Relationship Management*); e (iii) administração da cadeia de fornecedores (SCM – *Supply Chain Management*). Ainda segundo as requerentes, a SSA tem como foco de negócios a categoria (i), alegando-se na petição inicial que a totalidade do faturamento daquela empresa no Brasil refere-se a software ERP. Esta Secretaria opta, portanto, por definir a dimensão produto desta operação como o mercado relevante de softwares ERP.⁴

² De acordo com a cotação do dólar americano na data da operação (2/6/03): US\$ 1,00 = R\$ 2,97.

³ Alguns trechos desta seção foram extraídos ou adaptados do Parecer 06061/02/SEAE/MF, referente ao ato de concentração 08012.007273/2002-28, de interesse das empresas KPMG e Ernst & Young.

⁴ Note-se que, dependendo das características das requerentes, pode-se adotar uma definição mais restrita do mercado relevante - como CRM, ERP, SCM, etc. - ou mais abrangente, onde se considere apenas o mercado de automação de gestão como um todo. Esta última parece mais apropriada quando as requerentes têm como foco não o desenvolvimento das soluções em si, mas a prestação de consultoria sobre qual a melhor solução para cada caso e a implementação da solução escolhida (conferir, por exemplo, o Parecer 06061/03/SEAE/MF, de interesse das empresas KPMG e Ernst & Young, onde o mercado relevante foi definido dessa forma). A primeira

3.2 Dimensão geográfica

9. Dado que quase todas as grandes empresas deste mercado com atuação no Brasil são multinacionais e visto que parte dos contratos firmados entre estas consultorias e seus clientes são firmados em âmbito global, poder-se-ia definir o mercado geográfico desta operação, em princípio, como mundial. Existem, entretanto, algumas barreiras que dificultam a prestação do serviço de automação de gestão a empresas localizadas em outros países: (i) a língua; (ii) a necessidade de conhecimento, pelos consultores, das peculiaridades do mercado nacional (legislação, preferências dos consumidores e parceiros de negócios, traços culturais que influenciam o ambiente corporativo); (iii) a necessidade de os consultores visitarem as instalações dos clientes para identificar os processos gerenciais que se pretende modificar; e (iv) a necessidade da presença física dos consultores na etapa da implementação da solução (software/sistema de gestão) em TI acordada. A existência destas barreiras é atestada pela própria presença, no Brasil, de subsidiárias das multinacionais de automação de gestão (ou seja, o serviço não é prestado de escritórios localizados no exterior), como o caso das próprias requerentes (ambas mantêm escritórios no Brasil). Infere-se, portanto, que o mercado geográfico desta operação é nacional.

4. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

10. Não foi possível obter dados referentes, especificamente, ao mercado nacional de softwares ERP. Desta forma, serão utilizadas como *proxy* informações relativas ao mercado latino-americano, conforme segue no quadro abaixo:

definição (mais restrita), por seu turno, parece ser a mais apropriada quando as requerentes têm como foco não a prestação de consultoria ou a implementação, mas o próprio desenvolvimento das soluções, como é o caso da SSA e do Grupo Baan. Note-se, contudo, que não se trata de uma divisão rígida ou claramente definida, de modo que mesmo as empresas cujo foco é o desenvolvimento das soluções acabam, por vezes, prestando serviços de consultoria e implementação e vice-versa. Desta forma, a escolha de qual a definição mais correta não pode ser feita *a priori*, devendo levar em consideração as características das requerentes de cada ato.

Quadro 2

Maiores fornecedores de soluções ERP - América Latina, 2002

empresa	% market share
SAP	37,1
RM Sistemas	9,6
Datasul	9,6
Microsiga	9,5
Logocenter	6,9
Oracle	5,3
JD Edwards	4,5
Peoplosoft	3,4
SSA Global Technologies	3,2
Interquadram	2,5
Baan	0,7
QAD	0,4
Mapics	0,4
Microsoft Great Plains	0,2
Exact Software	0,1
outros	6,7
total	100,0

Fonte: *Latin America ERM Market Forecast and Analysis, 2002-2007* - pesquisa realizada pelo instituto IDC, fornecida em resposta ao ofício nº 07129/03/COGSE/SEAE/MF.

11. Nota-se, a partir do quadro acima, que a operação resultará numa concentração horizontal de aproximadamente 3,9% do mercado relevante. Resta evidente, portanto, que nos termos do Art. 36 da Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50, de 1º de agosto de 2001, a operação não ensejará possibilidade de exercício de poder de mercado.

5. RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

THIAGO VEIGA MARZAGÃO

Assistente

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS

Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico